



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.03.17.17

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE COM A EMPRESA FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO 03919156307 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, com sede na AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO | GENERAL SAMPAIO - CE | CEP: 62738-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22 neste ato representado pela ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO Sra. MARIA CORDEIRO MOREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO 03919156307**, com sede na cidade de General Sampaio, Estado do Ceará, à Rua/Av José Felix, S/N - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.369.958/0001-57, representada pelo Sr(a). FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF/MF n.º 039.191.563-07, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.03.08.01DP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.03.08.01DP e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 3.165,00 (tres mil cento e sessenta e cinco reais)**, irredutíveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, que atestará a execução do objeto licitado;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
------	---------------	-----	----------	----------



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



1	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20L. ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS, HIGIENIZADO COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL, FORNECIDO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO), LACRADO E ENVASADO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA MME/DNPM	450	R\$ 5,70	R\$ 2.565,00
2	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL 20L GARRAFÃO EM POLIPROPILENO PARA ÁGUA MINERAL . CAPACIDADE DE 20 LITROS (VASILHAME VAZIO) COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
3	AQUISIÇÃO DE AGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, EM GARRAFA DE 500 ML, CONTENDO 12 GARRAFAS, NO FARDO SEM ODOR OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE VIABILIZE O CONSUMO HUMANO		R\$ 19,00	R\$ -

R\$ 3.165,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2022 ou até a entrega total dos itens contratados, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



**7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a SAUDE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAUDE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAUDE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra-aludida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

**10.3.** Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0702.10.302.0113.2.078, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO-CE – CE, 17 DE MARÇO DE 2022.

Wff  
MARIA CORDEIRO MOREIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO  
CONTRATANTE

FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO  
FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO  
03919156307  
CNPJ/MF Nº 17.369.958/0001-57  
FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO  
CPF/MF N.º 039.191.563-07  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Shardina Coque dos Santos  
NOME: 029.088.473-02  
CPF:

Maria Bredite Natias Almeida Coelho  
NOME:  
CPF: 042.064.643-40